



**PARECER Nº 1 , DE 2016 - CDESCTMAT**

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 927, de 2016, que *Dispõe sobre aspectos da política distrital de educação e de valorização do verde, especialmente por meio da arborização das escolas integrantes da Rede Pública de Ensino e da divulgação entre os estudantes da importância do plantio e da conservação de árvores, e dá outras providências.***

**AUTOR: Deputado RODRIGO DELMASSO**

**RELATORA: Deputada LILIANE RORIZ**

## **I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT, para análise de mérito, o Projeto de Lei - PL nº 927, de 2016, da lavra do deputado Rodrigo Delmasso, que tem por finalidade estabelecer que o Poder Público, quando da realização de programas de arborização e de educação ambiental: a) priorize a arborização em escolas integrantes da Rede Pública de Ensino e em suas imediações, b) divulgue a importância do plantio e da conservação de árvores, e c) envolva os alunos em atividades de plantio de mudas e atividades que envolvam contato com a natureza.

Preconiza, ainda que instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas poderão contribuir para o desenvolvimento dessas atividades por meio de informações e de disponibilização de recursos humanos e materiais, mediante a celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público. Por fim, estipula prazo para que as instituições de ensino e o poder público tomem as providências necessárias para o cumprimento do que se dispõe.

Na sua justificção, o autor diz que o diferencial de sua iniciativa, em relação a outras é que *o aprendizado dos alunos envolvidos ocorrerá de forma prática, envolvendo toda a comunidade escolar no plantio de mudas, doadas pelo órgão competente do Poder Executivo.*



O PL, lido em 17 de fevereiro de 2016, foi distribuída a esta CDESCTMAT, à Comissão de Economia, Orçamento e Finança - CEOF e à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ. Durante o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição sob análise.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 69-B, inciso I, alínea *j*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT analisar proposições referentes à conservação de natureza e à proteção do meio ambiente, entre outros.

O Poder Público tem tratado as questões ambientais basicamente por meio de três instrumentos: 1 - Instrumentos de comando e controle – àqueles baseados em restrições de atividades, em estabelecimento de padrões, no controle da poluição, no controle da extração de recursos naturais e medidas similares; 2 - Instrumentos econômicos – esses instrumentos consistem na aplicação de taxas e tarifas, na concessão de subsídios, nos sistemas de concessão de emissões, entre outros, e 3 - Instrumentos de informação – pautados na divulgação de informações (tanto por meio de ações de educação ambiental, quanto por meio das diversas mídias disponíveis), na criação de redes de conhecimento e ação, no *marketing* ambiental, nos sistemas públicos e transparentes de gestão ambiental e nos selos ambientais.

A proposição em tela, ao listar atividades a serem desenvolvidas, prioritariamente, quando da realização de atividades relativas a educação ambiental, qualifica-se como iniciativa de implantação de instrumento de informação para a gestão ambiental, por meio de atividades educacionais.

A consciência da importância da educação ambiental tem como um dos seus grandes referenciais a Conferência Internacional sobre Meio Ambiente e Sociedade: Educação e Conscientização Pública para a Sustentabilidade, organizada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO e o Governo da Grécia, ocorrida no período de 8 a 12 de dezembro de 1997, em Thessaloniki (Grécia). A Conferência contabilizou a presença de 83 países, representados por meio de organismos governamentais, intergovernamentais e não-governamentais (ONGs) e pela sociedade civil.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO



Um dos pontos marcantes dessa Conferência foi a constatação de que: *A fim de atingir a sustentabilidade, é necessária uma enorme coordenação e integração de esforços em diversos setores cruciais e uma mudança rápida e radical em comportamentos e estilos de vida, incluindo mudanças no padrão de consumo e produção. Para isso, uma educação apropriada e a conscientização pública devem ser reconhecidas como os pilares da sustentabilidade, juntamente com a legislação, a economia e a tecnologia.* (Item 1.6 da Conferência de Thessaloniki).

Nesse sentido, a peça legislativa analisada ao estimular a participação da comunidade escolar em projetos de arborização contribui para que os estudantes, desde cedo, vivenciem a educação ambiental na *práxis*. Da relação teoria/prática poderá emergir, na comunidade envolvida e nos educandos em particular, uma consciência crítica em relação ao nosso modelo de sociedade, o qual tem se caracterizado pela exacerbação do consumo, pela produção excessiva de lixo e pelo esgotamento de recursos naturais. É de fundamental importância a conscientização precoce para os cuidados com o meio ambiente e para uma nova forma de consumo e de atitude perante o planeta.

Trata-se de estimular a importância dos cuidados com o meio ambiente, de forma a que o processo educativo se faça de uma forma articulada e compromissada com o meio circundante, com o cenário vivido no cotidiano. As pequenas mudanças de gestos e ações ganham significado dentro deste novo contexto, onde o respeito e o cuidado com a natureza fazem-se necessários e presentes.

Isso dito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 927, de 2016 no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado **Cristiano Araújo**  
PRESIDENTE

  
Deputada **Liliane Roriz**  
RELATORA